



*Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, Pág. 19*

PARECER Nº 223/2010-CEDF

Processo nº 410.001414/2010

Interessado: **Mohammad Mehdi Ghorbani**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I - HISTÓRICO** - Mohammad Mehdi Ghorbani, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II - ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mohammad Mehdi Ghorbani, na Imam Mousa Sadr High School, concluídos em 2010, no Teerã, Irã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/9/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal